



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:993, que introduz várias alterações nos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo decreto n.º 12:695.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:024 — Abre um crédito para fardamento do pessoal menor.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:025 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder, a título definitivo, ao Estado, um terreno para construção de um edifício para sede dos correios.

Decreto-lei n.º 28:026 — Concede à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo um subsídio extraordinário para aquisição, conclusão e adaptação do imóvel sito naquela cidade e conhecido pela designação do Palacete do Comendador Silveira e Paulo e terrenos anexos, destinado à instalação da Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 28:027 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a pessoal contratado do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

Decreto n.º 28:028 — Abre um crédito a fim de ser inscrito no orçamento sob a rubrica «Restituição à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira da importância de venda de cambiais entregue nos cofres do Tesouro como receita do Estado».

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:029 — Abre um crédito para construção de um navio-tanque: pagamento da 1.ª prestação de direitos da patente Isherwood.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 28:030 — Aprova para ser ratificado o Acôrdo relativo a um sistema uniforme de balizagem marítima e regulamento anexo, aberto à assinatura dos Governos interessados, em Genebra, a 13 de Maio de 1936.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:024

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1.020\$, que ficará constituindo o n.º 3) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Fardamento do pessoal menor».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.020\$ na verba inscrita no n.º 3) do artigo 67.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 26 de Agosto findo, pelo Ministério da Educação Nacional, o decreto-lei n.º 27:993, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 5.º do artigo 11.º, onde se lê: «... que se torna indispensável ...», deve ler-se: «... que se torna dispensável ...».

Em 2 de Setembro de 1937. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:025

As grandes obras, os monumentos, as instalações adequadas dos serviços públicos interessam vivamente o Governo, que imprimiu à vida nacional um novo ritmo e pretende dar-lhe ambiente próprio, à altura do seu passado histórico, da hora de renovação que actualmente se vive e ainda das suas largas possibilidades futuras.